



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Comissão Municipal de Licitação

CARTA CONTRATO 076/2017 – SEMED/PMP

CARTA CONTRATO ENTRE O MUNICIPIO DE PARINTINS E A EMPRESA RENE REIS BATISTA – ME, inscrita no CNPJ Nº 08.646.439/0001-06, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DETETIZAÇÃO PARA ATENDER A SEMED”, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (10/10/2017)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, Nº 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **RENE REIS BATISTA – ME**, inscrita no **CNPJ Nº 08.646.439/0001-06**, sediada a Rua Tomaszinho Meireles, Nº 3690, Bairro Itaúna I, CEP 69.152-002, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 143/2017-CML, Carta Convite nº 073/2017-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo os “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DETETIZAÇÃO PARA ATENDER A SEMED**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - É estimado em **6 (seis) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Comissão Municipal de Licitação

CLÁUSULA QUINTA – **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária** - 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED);
- **Programa de trabalho** – 12.361.0062.2024 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental;
- **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica;
- **Fonte** – 011 – FUNDEB 40%.

- **Programa de trabalho** – 12.365.0070.2033 - Manutenção da Rede de Ensino - Pré Escola;
- **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica;
- **Fonte** – 011 – FUNDEB 40%.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – **DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Comissão Municipal de Licitação

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – **PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 10 de outubro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

RENE REIS BATISTA – ME
CNPJ Nº 08.646.439/0001-06
CONTRATADA